

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.216, DE 2006 (MENSAGEM Nº 934/05)

Aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, aprova o texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção das Expressões Culturais, celebrada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar na revisão da Convenção e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Em Exposição de Motivos, o Chanceler brasileiro, Ministro Celso Amorim, explica que se o Brasil vier a ser um dos trinta primeiros países a ratificar a Convenção em apreço, integrará o seu Comitê Gestor, o que é do interesse nacional.

É o relatório.



9317B4E510

II - VOTO DA RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, *a*, em consonância com o art. 139, II, *c*, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.216, de 2006.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar a presente Convenção, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto da Convenção em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.216, de 2006.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

2006_6012_Bosco Costa



9317B4E510